



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 87/2025

Institui o Programa Municipal de Transporte e Auxílio Transporte Estudantil no Município de Verê, revogando integralmente a Lei nº 111/2017 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Verê, o Programa Municipal de Transporte e Auxílio Transporte Estudantil, com a finalidade de garantir o deslocamento de estudantes residentes no município até instituições de ensino localizadas em outras cidades da região Sudoeste do Paraná, proporcionando condições de acesso e permanência nos estudos.

Art. 2º. O programa será executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo, conforme a disponibilidade orçamentária e logística do Município, ocorrer de duas formas:

I – Transporte gratuito municipal, realizado por meio de veículos próprios ou contratados pelo Município;

II – Auxílio financeiro mensal complementar, destinado aos estudantes que frequentem cursos em horários não atendidos pelas linhas municipais de transporte gratuito.

Art. 3º. O transporte gratuito municipal tem por objetivo atender estudantes universitários, de cursos técnicos, profissionalizantes e preparatórios para vestibulares, residentes em Verê, que frequentam instituições localizadas em outros municípios.

§ 1º O transporte será ofertado prioritariamente para o período noturno, podendo ser ampliado a outros turnos conforme demanda e disponibilidade de frota.

§ 2º O Município poderá utilizar veículos próprios ou contratar terceiros para execução do serviço, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º A definição das rotas, horários e pontos de embarque e desembarque será estabelecida por ato do Poder Executivo, considerando critérios técnicos e de economicidade.

§ 4º O transporte gratuito não poderá ser utilizado para fins particulares, sendo de uso exclusivo dos estudantes beneficiários devidamente cadastrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

§ 5º Para a execução do programa o Município colocará veículos, de sua frota própria ou terceirizada, à disposição dos estudantes de acordo com a necessidade, desde que as lotações sejam completas, ou no mínimo uma linha tenha número de alunos superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Art. 4º. O auxílio financeiro complementar será concedido aos estudantes que:

I – Frequentam cursos em horários não atendidos por linhas de transporte gratuito ofertadas pelo Município;

II – Comprovem residência no Município de Verê;

III – estejam regularmente matriculados em curso universitário, técnico, profissionalizante ou preparatório para vestibulares na modalidade presencial;

IV – Apresentem comprovante de matrícula no ato da inscrição no programa;

V – Apresentem semestralmente declaração de frequência emitida pela instituição de ensino, com frequência mínima de 60 % (sessenta por cento);

VI – Estejam em situação regular com as obrigações do programa e com o Município.

Art. 5º. O valor do auxílio financeiro será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, levando em consideração:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – O custo médio de deslocamento entre Verê e os municípios de destino dos estudantes;

III – O número de beneficiários cadastrados;

IV – A política de valorização e incentivo à formação estudantil.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do estudante beneficiário, após conferência da frequência pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. São deveres dos beneficiários do Programa Municipal de Transporte e Auxílio Transporte Estudantil:

I – Zelar pela boa conservação e uso adequado dos veículos municipais;

II – Manter conduta adequada durante o transporte e nas instituições de ensino;

III – Cumprir a frequência mínima exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

IV – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração de curso, turno ou desistência.

§ 1º O descumprimento das regras estabelecidas implicará suspensão ou cancelamento do benefício.

§ 2º A reincidência em condutas inadequadas poderá acarretar exclusão definitiva do programa.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do programa, cabendo-lhe:

- I – manter cadastro atualizado dos beneficiários;
- II – organizar rotas e horários de transporte gratuito;
- III – analisar e aprovar as solicitações de auxílio financeiro;
- IV – publicar, semestralmente, relatório de transparência com o número de beneficiários e os valores aplicados no programa;
- V – fiscalizar a execução contratual e operacional dos serviços.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo:

- I – procedimentos de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;
- II – critérios de cálculo e reajuste do auxílio financeiro;
- III – forma de controle de frequência e fiscalização;
- IV – regras complementares para ampliação ou modificação das rotas de transporte gratuito.

Art. 10. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 111, de 06 de fevereiro de 2017, passando o Programa Municipal de Transporte e Auxílio Transporte Estudantil a substituí-la em sua totalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798
2

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.10.23 15:29:21 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Just.*
Ordem Econômica Social

Em: 04/11/2025

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 04/11/2025
1ª Votação: 18/11/25 votos 6 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 18/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 87/2025 com objetivo de atualizar e unificar a legislação municipal referente ao transporte estudantil, substituindo a Lei nº 111/2017, de 06 de fevereiro de 2017, que instituiu o transporte gratuito para universitários no período noturno.

Desde sua edição, a realidade social e educacional de Verê evoluiu significativamente. O número de estudantes que frequentam cursos técnicos e universitários em turnos diurnos e vespertinos cresceu, gerando a necessidade de ampliar a política pública de transporte estudantil.

Assim, o novo Programa Municipal de Transporte e Auxílio Transporte Estudantil mantém o transporte gratuito noturno, ampliando sua possibilidade de extensão a outros turnos, e cria o auxílio financeiro complementar para os alunos que estudam em horários ou cidades não atendidas pelos veículos municipais.

A iniciativa garante igualdade de acesso à educação e contribui para o desenvolvimento humano, social e econômico do município, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal (arts. 205 e 208) e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Além disso, o projeto reforça o compromisso do Município de Verê com a educação, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, ao prever controle de frequência, relatórios de gestão e regulamentação detalhada.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço na política municipal de apoio aos estudantes, modernizando e fortalecendo o investimento público na formação da juventude Vereense.

Requer a votação em tramite normal.

Verê- PR, 20 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.10.23 15:30:04 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.